



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1
2 Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove às oito horas e
3 quarenta e cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário
4 Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente;
5 Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues
6 de Souza- Conselheira Tesoureira; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos-
7 Conselheira Efetiva; Dra.Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sra. Lia
8 Pedrosa da Silva- Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sr.
9 Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Sra. Gardênia Maria Alves de Oliveira-
10 Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena- Conselheira Suplente; Dra.
11 Ariadne Freire de Aguiar Martins- Conselheira Suplente; e José Welington da Silva Lima-
12 Conselheiro Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos
13 conselheiros Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Dr. José Jeová Mourão
14 Netto, por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de
15 quórum, a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 538º
16 Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por
17 unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº. 138/2019. Parecer Conclusivo nº. 201/2019.
18 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE .
19 Denunciada: E.C.F. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 138/2019 que trata
20 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
21 Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
22 informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a
23 denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
24 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
25 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação
26 da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do quadro de Auxiliar de Enfermagem,
27 cumulada com advertência verbal, em desfavor da E.C.F, pelos ilícitos praticados nos
28 artigos 53, 56 e 73 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 03.**
29 Processo Ético nº. 118/2019. Parecer Conclusivo nº. 202/2019. Conselheiro Relator: Fábio
30 de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: M.F.S. Assunto:
31 Julgamento final do Processo Ético nº. 118/2019 que trata sobre exercício irregular da
32 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto
33 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
34 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
35 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
36 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator
37 que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor
38 de ua anuidade, do quadro de Auxiliar de Enfermagem, cumulada com advertência verbal,
39 em desfavor da M.F.S, pelos ilícitos praticados nos artigos 53, 56 e 73 da Resolução Cofen
40 nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº. 092/2019. Parecer
41 Conclusivo nº. 203/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
42 Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: M.L.C. Assunto: Julgamento final do Processo
43 Ético nº. 092/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
44 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

45 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
46 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
47 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
48 do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do
49 parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três amuidade, do
50 quadro de Auxiliar de Enfermagem, pelos ilícitos praticados nos artigos 26,33 e 34 da
51 Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 05.** Processo Ético nº. 109/2019. Parecer Conclusivo
52 nº. 189/2019. Conselheira Relatora: Dra Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante:
53 Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: F.M.L. Assunto: Julgamento final do Processo
54 Ético nº. 109/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
55 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
56 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
57 Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de
58 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
59 do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do
60 parecer que pugna pela absolvição da F.M.L e pelo arquivamento do Processo Ético nº.
61 109/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Processo Ético nº. 045/2019. Parecer
62 Conclusivo nº. 207/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
63 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.E.D. Assunto: Julgamento final do Processo
64 Ético nº. 045/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
65 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
66 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
67 A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos
68 do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do
69 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 07.**
70 Processo Ético nº. 077/2019. Parecer Conclusivo nº. 204/2019. Conselheira Relatora: Dra.
71 Kylvia Régia da Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciada:
72 A.C.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 077/2019 que trata sobre exercício
73 irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
74 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
75 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
76 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos
77 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a
78 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
79 penalidade de multa no valor de três amuidade, do quadro de Técnica de Enfermagem,
80 pelos ilícitos praticados nos artigos 26,33 e 34 da Resolução Cofen nº. 564/2017. **Item 08.**
81 Processo Ético nº. 047/2019. Parecer Conclusivo nº. 205/2019. Conselheiro Relator: Valderi
82 Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: L.P.T.N.
83 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 047/2019 que trata sobre exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

84 irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para
85 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que o denunciado não
86 compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação ao
87 denunciado, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
88 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
89 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 09.** Processo Ético nº. 126/2019.
90 Parecer Conclusivo nº. 238/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira.
91 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.L.R. Assunto: Julgamento final do
92 Processo Ético nº. 126/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
93 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
94 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
95 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
96 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
97 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
98 do parecer que pugna pela absolvição da L.P.T.N e pelo arquivamento do Processo Ético
99 nº. 126/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº. 041/2016. Parecer
100 Conclusivo nº. 188/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
101 A.K.M.C. Denunciada: I.C.B.R. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 041/2016
102 que trata sobre maus tratos e difamação. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
103 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que as
104 partes não compareceram ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada e
105 denunciante foram devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios,
106 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi
107 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação
108 da penalidade de multa no valor de cinco anuidades, do quadro de Auxiliar de Enfermagem,
109 cumulada com suspensão do exercício profissional por dez dias, em desfavor da I.C.B.R.,
110 haja vista infração aos artigos 8º, 51, 105, 106, 107 e 108 da Resolução Cofen nº.
111 311/2007. A Presidente colocou a matéria em votação, tendo o conselheiro Fábio de Lima
112 Ferreira se considerado impedido, pois participou da instrução do processo. A Presidente
113 efetivou o conselheiro José Wellington da Silva Lima para este ato. O parecer em pauta foi
114 inderido por três votos a quatro, tendo as conselheiras Kylvia Régia, Lia Pedrosa e Ana
115 Paula Lemos votado a favor do parecer, e os conselheiros José Wellington, Rubênia
116 Lauriza, Valdileide Rodrigues e Ana Paula Brandão votado em desfavor do relatório. A
117 Presidente solicitou novo encaminhamento. A conselheira Rubênia Lauriza pediu a palavra
118 e indicou a penalidade de multa no valor de cinco anuidades, do quadro de Auxiliar de
119 Enfermagem, e suspensão por vinte dias. Aprovada a indicação por quatro votos a favor e
120 três contra. **Item 11.** Processo Ético nº. 132/2019. Parecer Conclusivo nº. 191/2019.
121 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
122 Denunciado: A.M.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 132/2019 que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

123 trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana
 124 Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
 125 informou que o denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente
 126 informou o envio de intimação ao denunciado, entretanto não consta nos autos do processo
 127 o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo
 128 o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 12.** Processo Ético nº.
 129 140/2019. Parecer Conclusivo nº. 192/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira
 130 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciado: E.G.D. Assunto: Julgamento final do
 131 Processo Ético nº. 126/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
 132 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
 133 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
 134 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
 135 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
 136 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
 137 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade da
 138 categoria de Auxiliar de Enfermagem, cumulada com advertência verbal, em desfavor da
 139 E.G.D, considerando que houve a violação aos artigos 53, 56 e 73 da Resolução Cofen nº.
 140 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo Ético nº. 032/2019. Parecer
 141 Conclusivo nº. 193/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
 142 Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: L.S.A.L. Assunto: Julgamento final do Processo
 143 Ético nº. 032/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
 144 designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O
 145 conselheiro pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta,
 146 recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais, passando a
 147 palavra ao conselheiro relator para leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi concedido
 148 o tempo de dez minutos para sustentação oral da denunciada em defesa própria. L.S.A.L
 149 informou que estava passando por problemas financeiros na época da fiscalização,
 150 entretanto já regularizou sua situação junto ao Coren-CE. A palavra foi passada ao
 151 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da L.S.A.L e
 152 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 032/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 14.**
 153 Processo Ético nº. 072/2019. Parecer Conclusivo nº. 194 /2019. Conselheiro Relator: Fábio
 154 de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: M.F.C. Assunto:
 155 Para julgamento final do Processo Ético nº. 072/2019 que trata sobre exercício irregular por
 156 débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira para
 157 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que o denunciado não
 158 compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação ao
 159 denunciado, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
 160 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
 161 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 15.** Processo Ético nº. 005/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

162 Parecer Conclusivo nº. 185/2019. Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena.
163 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.A.V. Assunto: Para julgamento
164 final do Processo Ético nº. 005/2019 que trata sobre descumprimento as notificações do
165 Coren-CE. A Presidente designou a Conselheira Gardênia Maria Alves de Oliveira para
166 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou ao Plenário a denunciada
167 do processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as
168 saudações iniciais, passando a palavra a conselheira relatora que proferiu a leitura do
169 parecer, sem emitir o voto. Logo após a palavra foi passada a denunciada, para
170 sustentação oral em defesa própria. M.C.A.V informou que apresentou os documentos
171 solicitados e que respeita as normas que regem a profissão. A palavra retornou a
172 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da M.C.A.V e
173 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 005/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 16.**
174 Processo Ético nº. 034/2019. Parecer Conclusivo nº. 208/2019. Conselheira Relatora: Lia
175 Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.C. Assunto: Para
176 julgamento final do Processo Ético nº. 034/2019 que trata sobre exercício irregular por
177 débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira para
178 realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não
179 compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a
180 denunciada, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
181 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
182 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 17.** Processo Ético nº.019 /2019.
183 Parecer Conclusivo nº. 209/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante:
184 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.L.C. Assunto: Para julgamento final do Processo
185 Ético nº 019/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a
186 Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o pregão das partes. A
187 conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
188 A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, conforme Aviso de Recebimento
189 dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
190 A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
191 pela aplicação da penalidade de multa, no valor de uma anuidade, referente à categoria de
192 Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da M.L.C, haja vista infração aos artigos 48º e 53º da
193 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 18.** Processo Ético
194 nº.020/2019. Parecer Conclusivo nº. 210/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.
195 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.L.M. Assunto: Para julgamento
196 final do Processo Ético nº 020/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A
197 Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o
198 pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a
199 sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, conforme
200 Aviso de Recebimento dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

201 realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura
202 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa, no valor de uma anuidade,
203 referente à categoria de Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da Sra. M.L.M, haja vista
204 infração com os artigos 48º e 53º da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
205 unanimidade. **Item 19.** Processo Ético nº. 069/2019. Parecer Conclusivo nº. 211/2019.
206 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
207 Denunciada: M.F.M. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 069/2019 que
208 trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana
209 Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
210 informou que o denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente
211 informou o envio de intimação ao denunciado, entretanto não consta nos autos do processo
212 o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo
213 o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 20.** Processo Ético nº.
214 035/2019. Parecer Conclusivo nº. 212/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.
215 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.C.G.S. Assunto: Julgamento final
216 do Processo Ético nº. 035/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito.
217 A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão
218 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
219 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
220 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
221 realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura
222 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do
223 quadro de Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da A.C.G.S, pelos ilícitos praticados nos
224 artigos 53, 56 e 73 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 21.**
225 Processo Ético nº. 040/2019. Parecer Conclusivo nº. 213/2019. Conselheira Relatora: Lia
226 Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: M.F.B.L.C.
227 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 040/2019 que trata sobre exercício
228 irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
229 Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que o
230 denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
231 intimação ao denunciado, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
232 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
233 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 22.** Processo Ético nº. 093/2019.
234 Parecer Conclusivo nº. 214/2019. Conselheira Relatora: Kylvia Régia Silva Diógenes.
235 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: R.A.F.S. Assunto: Julgamento final
236 do Processo Ético nº. 093/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito.
237 A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
238 partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não compareceu a sessão de
239 julgamento. A Presidente informou o envio de intimação ao denunciado, entretanto não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

240 consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a
241 realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo
242 julgamento. **Item 23.** Processo Ético nº. 078/2019 e 087/2019. Pareceres Conclusivos nº.
243 215 e 216/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do
244 Coren-CE. Denunciada: C.R.S.C.F. Assunto: Julgamento final dos Processos Éticos nº.
245 078/2019 e 087/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
246 Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
247 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão de
248 julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não
249 consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a
250 realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo
251 julgamento. **Item 24.** Processo Ético nº. 147/2019. Parecer Conclusivo nº. 217/2019.
252 Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
253 Denunciada: A.M.L.A. Assunto: Julgamento final dos Processos Éticos nº. 147/2019 que
254 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
255 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou
256 que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio
257 de intimação a denunciada, conforme comprovante de recebimento anexado aos autos do
258 processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira
259 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa,
260 no valor de uma anuidade, referente à categoria de Técnica de Enfermagem, em desfavor
261 da A.M.L.A, haja vista infração aos artigos 40º e 53º da Resolução Cofen nº. 311/2007.
262 **Item 25.** Processo Ético nº. 067/2019. Parecer Conclusivo nº. 218/2019. Conselheira
263 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
264 A.V.R.M. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 067/2019 que trata sobre
265 exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza
266 de Lemos Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que
267 o denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
268 intimação ao denunciado, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
269 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
270 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 26.** Processo Ético nº. 074/2019.
271 Parecer Conclusivo nº. 219/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto.
272 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: F.A.P.S. Assunto: Para julgamento
273 final do Processo Ético nº. 074/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A
274 Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira para realizar o
275 pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que o denunciado não compareceu a
276 sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação ao denunciado,
277 entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que
278 impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

279 marcado novo julgamento. **Item 27.** Processo Ético nº. 091/2019. Parecer Conclusivo nº.
280 220/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
281 Coren-CE . Denunciada: M.F.O.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
282 091/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou
283 o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
284 pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua
285 cédula de identidade. A Presidente fez as saudações iniciais. Após, a palavra foi passada
286 ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto. A Presidente
287 concedeu dez minutos para sustentação oral da denunciada em defesa própria. A
288 denunciada informou que teve problemas financeiros, com seus genitores doentes,
289 dependendo do apoio financeiro para custear as despesas. A conselheira Kylvia Régia
290 questionou se consta nos autos aviso de recebimento dos correios da época da instrução.
291 O conselheiro relator informou que apenas consta a Aviso de Recebimento do julgamento,
292 tendo as outras retornados. A palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu a leitura
293 do voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades, da
294 categoria de Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da M.F.P.A, haja vista infração aos
295 artigos 26, 33 e 34 da Resolução Cofen nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 28.**
296 Processo Ético nº. 097/2019. Parecer Conclusivo nº. 221/2019. Conselheiro Relator: Valderi
297 Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.O.A.
298 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 097/2019 que trata sobre exercício
299 irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
300 Silveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a
301 denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
302 intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
303 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
304 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 29.** Processo Ético nº. 121/2019.
305 Parecer Conclusivo nº. 222/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira.
306 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: R.M.C. Assunto: Julgamento final
307 do Processo Ético nº. 121/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito.
308 A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão
309 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
310 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
311 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
312 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
313 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do
314 quadro de Auxiliar de Enfermagem, cumulada com advertência verbal, em desfavor da
315 R.M.C, pelos ilícitos praticados nos artigos 53, 56 e 73 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
316 Aprovado por unanimidade. **Item 30.** Processo Ético nº. 133/2019. Parecer Conclusivo nº.
317 223/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

318 Coren-CE. Denunciada: A.M.M.J. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
319 133/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a
320 Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira
321 pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A
322 Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos
323 do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do
324 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 31.**
325 Processo Ético nº. 046/2019. Parecer Conclusivo nº. 224/2019. Conselheiro Relator: Fábio
326 de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.S.S. Assunto:
327 Para julgamento final do Processo Ético nº. 046/2019 que trata sobre exercício irregular por
328 débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão
329 das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão
330 de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não
331 consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a
332 realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo
333 julgamento. **Item 32.** Processo Ético nº. 143/2019. Parecer Conclusivo nº. 225/2019.
334 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
335 Denunciado: J.A.A.G. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 143/2019 que
336 trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa
337 da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que o
338 denunciado não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou que foi
339 protocolado, na presente data, pela filha do denunciado certidão de óbito do J.A.A.G. O
340 Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do processo em pauta, além do
341 cancelamento de inscrição e perdão dos débitos em aberto. **Item 33.** Processo Ético
342 nº.100/2019. Parecer Conclusivo nº. /2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares
343 Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.E.V.A. Assunto: Para
344 julgamento final do Processo Ético nº 100/2019 que trata sobre exercício irregular por
345 débito. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão
346 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão
347 de julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via
348 edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que
349 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
350 proferiu a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 100/2019
351 e pela absolvição da M.E.V.A, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos
352 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
353 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 34.** Processo Administrativo nº.
354 510/2019. Parecer Jurídico nº. 631/2019. Requerente: Maryele Pereira Bitencourt Moura,
355 Coren-CE nº. 14144-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
356 sobre a inscrição provisória. Remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

357 pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente referente a exclusão dos
358 débitos alusivo às anuidades dos anos 2010 a 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do
359 CNT, no Parecer nº53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do COFEN, Dr.
360 Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela
361 Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
362 despacho PROGER nº724/2018, bem como nos normativos do COFEN. **Item 35.**
363 Processo Administrativo nº. 527/2019. Parecer Jurídico nº. 638/2019. Requerente: Helka
364 Ferreira Dantas, Coren-CE nº. 197181-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
365 jurídico que trata sobre a extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2010 e
366 2011. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
367 pedido da Requerente referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
368 as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156 V e 173, I, do Código
369 Tributário e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 36.** Processo Administrativo nº.
370 508/2019. Parecer Jurídico nº. 630/2019. Requerente: Jelma Timbo Macedo Magalhães,
371 Coren-CE nº. 105037-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
372 sobre solicitação de prescrição de anuidade 2013. Aprovado por unanimidade o parecer em
373 pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da Requerente, referente a extinção da
374 anuidade do ano 2013, considerando-se sua regular constituição no ano de 2018, não
375 havendo que se falar em decadência ou mesmo prestação, nos termos dos artigos 142, 156,
376 V e 173, I, do código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 37.**
377 Processo Administrativo nº. 528/2019. Parecer Jurídico nº. 639/2019. Requerente: Maria
378 Luzanira de Souza Ferreira, Coren-CE nº. 73714-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
379 parecer jurídico que trata sobre a extinção de crédito tributário referente as anuidades de
380 2010 e 2011. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
381 do pedido da Requerente referente a extinção do crédito tributário por decadência no
382 tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156 V e 173, I, do
383 Código Tributário e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 38.** Processo Administrativo
384 nº. 526/2019. Parecer Jurídico nº. 637/2019. Requerente: Eridan Miranda de Souza Mota,
385 Coren-CE nº. 275829-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
386 sobre a solicitação de prescrição de anuidades 2010 e 2011. Aprovado por unanimidade o
387 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da Requerente referente a
388 extinção das anuidades dos anos 2010 e 2011, considerando-se sua regular constituição no
389 ano de 2015, não havendo que se falar em decadência ou mesmo prescrição. **Item 39.**
390 Processo Administrativo nº. 505/2019. Parecer Jurídico nº. 624/2019. Requerente: Mariana
391 Villaça de Farias, Coren-CE nº. 572021-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
392 jurídico que trata sobre a exclusão de anuidade. Transferência de inscrição. Cancelamento
393 efetuado no Coren de destino. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
394 pelo deferimento do pedido da Requerente referente a exclusão dos débitos alusivo a
395 anuidade de 2019, nos termos do art. 40, da Resolução do COFEN nº560/2017- alterada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

396 pela Resolução do COFEN nº580/201/ c/c arts. 5º, inciso II e art. 37, da CF/88, devendo ser
397 encaminhado para análise do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 40.** Processo
398 Administrativo nº. 540/2019. Parecer Jurídico nº. 648/2019. Requerente: Maria Girleuda de
399 Paiva Oliveira, Coren-CE nº. 385359-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
400 jurídico que trata sobre a solicitação de prescrição de anuidades 2010 a 2012. Aprovado
401 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pedido da
402 Requerente referente a extinção da anuidade dos anos 2010 e 2011, considerando-se a
403 sua regular constituição no ano de 2015, não havendo que se falar em decadência ou
404 mesmo prescrição, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário
405 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis, mas opinando pela exclusão da anuidade
406 do ano 2012 ante o instituto da decadência a incidente sobre ela, considerando os mesmos
407 dispositivos normativos acima citado. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 534/2019.
408 Parecer Jurídico nº. 646/2019. Requerente: Alexandre Magno de Sousa Barros, Coren-CE
409 nº. 188721-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a
410 solicitação de prescrição de anuidades 2010 a 2012. Aprovado por unanimidade o parecer
411 em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da Requerente referente a extinção da
412 anuidade dos anos 2010 a 2012, considerando-se a sua regular constituição no ano de
413 2015, não havendo que se falar em decadência ou mesmo prescrição, nos termos dos
414 artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional c/c art.191, do Código Civil e
415 demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 538/2019.
416 Parecer Jurídico nº. 645/2019. Requerente: Antonia do Nascimento Barros, Coren-CE nº.
417 188722-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a
418 extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2010 e 2011. Aprovado por
419 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente
420 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
421 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e
422 demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 541/2019.
423 Parecer Jurídico nº. 642/2019. Requerente: Francisco Antonio Alves da Silva, Coren-CE nº.
424 13234-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a inscrição
425 provisória. Remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
426 pelo deferimento do pedido da Requerente suspendendo-se a cobrança e concedendo a
427 remissão do crédito tributário alusivo a anuidade do ano 2019, com fundamento no artigo
428 172, IV, do CTN, no Parecer nº 53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do
429 COFEN, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude
430 pela Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
431 despacho PROGER Nº 724/2018, bem como nos normativos do COFEN. **Item 44.**
432 Processo Administrativo nº. 529/2019. Parecer Jurídico nº. 633/2019. Requerente: Silvana
433 Farias Nascimento, Coren-CE nº. 700447-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário
434 parecer jurídico que trata sobre a inscrição provisória. Remissão de débitos. Aprovado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

435 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente
436 suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo a
437 anuidade do ano 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº
438 53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do COFEN, Dr. Roberto Martins de
439 Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela Procuradora Geral do COFEN,
440 Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme despacho PROGER Nº 724/2018,
441 bem como nos normativos do COFEN. **Item 45.** Processo Administrativo nº. 087/2019.
442 Parecer Jurídico nº. 629/2019. Requerente: Maria Azevedo Araujo da Cunha, Coren-CE nº.
443 853993-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
444 restituição de anuidade. Pagamento seguido do cancelamento. Aprovado por unanimidade
445 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente nos termos do
446 art.3º, da Resolução do COFEN Nº.586/2018 C/C ART.165, do CTN e demais dispositivos
447 aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta
448 centavos), referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2019. **Item 46.** Processo
449 Administrativo nº. 509/2019. Parecer Jurídico nº. 632/2019. Requerente: Maria Isabel
450 Rodrigues da Silva, Coren-CE nº. 740298-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
451 parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Pagamento seguido do
452 cancelamento. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
453 do pedido da Requerente nos termos do art.3º, da Resolução do COFEN Nº.586/2018 C/C
454 ART.165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$
455 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao crédito tributário
456 alusivo à anuidade 2019. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 533/2019. Parecer Jurídico
457 nº. 644/2019. Requerente: Francisco Willamy de Oliveira Lessa, Coren-CE nº. 7909-AE.
458 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre inscrição
459 provisória.Remissão de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
460 pelo deferimento do pedido da Requerente, suspendendo-se a cobrança e concedendo a
461 remissão do crédito tributário alusivo a anuidade do ano 2019, com fundamento no artigo
462 172, IV, do CTN, no Parecer nº.53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do
463 COFEN, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude
464 pela Procuradora Geral do COFEN, Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
465 despacho PROGER nº. 724/2018, bem como nos normativos do COFEN. **Item 48.**
466 Processo Administrativo nº. 539/2019. Parecer Jurídico nº. 643/2019. Requerente:
467 Emanoella de Freitas Barbosa, Coren-CE nº. 14205-AE. Assunto: Para aprovação do
468 Plenário parecer jurídico que trata sobre inscrição provisória.Remissão de débitos.
469 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
470 Requerente, suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário
471 alusivo a anuidade do ano 2019, com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer
472 nº.53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do COFEN, Dr. Roberto Martins de
473 Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela Procuradora Geral do COFEN,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

474 Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme despacho PROGER nº. 724/2018,
475 bem como nos normativos do COFEN. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 519/2019.
476 Assunto: Para aprovação do Plenário o cancelamento de inscrição da Enfermeira Dra.
477 Luciana de Lima Gomes, Coren-CE nº. 166407-ENF, por motivo de óbito, assim como,
478 perdão das anuidades em aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
479 encaminhado ao setor de Atendimento para alteração da situação cadastral e retirada dos
480 débitos em aberto do sistema. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 268/2019. Parecer
481 Jurídico nº. 634/2019. Requerente: LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP. Assunto: Para
482 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre repactuação do Contrato nº.
483 11/2017. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão
484 Permanente de Licitação para providências. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 411/2018.
485 Assunto: Para aprovação do Plenário arquivamento do Processo Administrativo nº.
486 411/2018, tendo em vista o adiamento das datas relativas à implantação do e-social na
487 administração pública. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo em pauta.
488 **Item 52.** Processo Administrativo nº. 480/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário o
489 arquivamento do processo em pauta, haja vista perda do interesse. Aprovado por
490 unanimidade. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 606/2018. Assunto: Para aprovação do
491 Plenário arquivamento do Processo Administrativo nº. 606/2018, tendo em vista tramitação
492 no Cofen do projeto relativo à renovação da frota de veículos do Regional, cujo objeto se
493 confunde com os autos do processo em pauta. **Item 54.** Processo Administrativo nº.
494 467/2019. Parecer Jurídico nº. 628/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
495 jurídico que trata sobre parceria a ser firmada entre o Coren-CE e o Instituto Rede Mulher
496 Empreendedora. Após leitura, o Plenário indeferiu o parecer em pauta que pugnava pelo
497 indeferimento do pedido de parceria, haja vista a importância da referida parceria para os
498 profissionais de Enfermagem, com a ressalva que será contemplado pelo Coren-CE do
499 acordo somente o ambiente com capacidade para no mínimo de cinquenta pessoas, com
500 data show, computador, microfone e caixa, além da divulgação da capacitação. **Item 55.**
501 Processo Administrativo nº. 326/2019. Parecer da Câmara Técnica de Educação e
502 Pesquisa nº. 013/2019. Interessada: Maria Thereza Ferrer Pereira. Assunto: Para
503 aprovação do Plenário parecer que trata sobre as atribuições do Responsável Técnico.
504 Após leitura do parecer, o mesmo foi aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado
505 à requerente e postado no site do Coren-CE. **Item 56.** Processo Administrativo nº.
506 374/2019. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº. 012/2019. Interessada:
507 Farida Roberta. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre à espátula de
508 ayres plástica. Após leitura do parecer, o mesmo foi aprovado por unanimidade, devendo
509 ser encaminhado à requerente e postado no site do Coren-CE. **Item 57.** Processo
510 Administrativo nº. 047/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 197/2019. Conselheira Relatora:
511 Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
512 J.A.J.F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

513 não atendimento as notificações do Coren-CE. A conselheira relatora proferiu a leitura do
514 voto que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da denunciada em pauta, por
515 suposta infração aos artigos 30º, 31º, 44º e 72º da Resolução Cofen nº.564/2017.
516 Aprovado por unanimidade. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 04/2015. Parecer de
517 Admissibilidade nº. 226/2019. Conselheiro Relator: Dr. Silvestre Péricles Cavalcante
518 Sampaio Filho. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.D.T.P.B.
519 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta
520 ausência de enfermeiros em transporte de urgência e emergência. O conselheiro relator
521 proferiu a leitura do voto que pugna pelo arquivamento do processo, considerando que não
522 houve o preenchimento das condições de admissibilidade, constantes no artigo 27 da
523 Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 58/2014. Parecer de
524 Admissibilidade nº. 227/2019. Conselheiro Relator: Dr. Silvestre Péricles Cavalcante
525 Sampaio Filho. Denunciante: M.N.B. Denunciada: C.B.N.C. Assunto: Para aprovação do
526 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta falsificação de atestado
527 médico. O conselheiro relator proferiu a leitura do voto que pugna pelo arquivamento do
528 processo, considerando que não houve o preenchimento das condições de admissibilidade,
529 constantes no artigo 27 da Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 60.** Processo Ético nº.
530 064/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 228/2019. Conselheiro Relator: Dr. Silvestre
531 Péricles Cavalcante Sampaio Filho. Denunciante: V.M.S. Denunciada: K.P.F. Assunto:
532 Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta
533 perseguição. O conselheiro relator proferiu a leitura do voto que pugna pelo arquivamento
534 do processo, considerando que não houve o preenchimento das condições de
535 admissibilidade, constantes no artigo 27 da Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 61.**
536 Processo Administrativo nº. 44/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 229/2019. Conselheiro
537 Relator: Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho. Denunciante: B.F.A. Denunciados:
538 E.E.H.M.D.Z.A.N. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
539 trata sobre suposta negligência em atendimento. O conselheiro relator proferiu a leitura do
540 voto que pugna pelo arquivamento do processo, considerando que não houve o
541 preenchimento das condições de admissibilidade, constantes no artigo 27 da Resolução
542 Cofen nº. 370/2010. **Item 62.** Processo Ético nº. 015/2014. Denunciada: M.M.L. Assunto:
543 Para aprovação do Plenário reabilitação da denunciada do Processo Ético nº. 015/2014.,
544 haja vista ter passado os dois anos da efetividade da pena. Aprovado por unanimidade.
545 **Item 63.** Processo Ético nº. 114/2019. Denunciante: A.G.L.M. Denunciada: R.K.P.M.M.
546 Assunto: Para aprovação do Plenário termo de conciliação. Após leitura do Termo de
547 Conciliação, o mesmo foi homologado por unanimidade. **Item 64.** Processo Administrativo
548 nº. 284/2019. Parecer Jurídico nº. 657/2019. Interessado: UAPS Ocelo Pinheiro- Secretaria
549 Municipal de Saúde de Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
550 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
551 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

552 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
553 **Item 65.** Processo Administrativo nº. 283/2019. Parecer Jurídico nº. 656/2019. Interessado:
554 Centro de Atenção Psicossocial – Trairi/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
555 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
556 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
557 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
558 **Item 66.** Processo Administrativo nº. 280/2019. Parecer Jurídico nº. 655/2019. Interessado:
559 Hospital José Maria Philomeno Gomes- Pacajus/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
560 parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
561 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
562 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
563 providências. **Item 67.** Processo Administrativo nº. 281/2019. Parecer Jurídico nº.
564 654/2019. Interessado: Sociedade Beneficente São Camilo- Cura d'Ars. Assunto: Para
565 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
566 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
567 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
568 de Fiscalização para providências. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 290/2019. Parecer
569 Jurídico nº. 658/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Governador
570 Virgílio Távora- Crato/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
571 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
572 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
573 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 69.** Processo
574 Administrativo nº. 285/2019. Parecer Jurídico nº. 660/2019. Interessado: Escola Estadual de
575 Educação Profissional Governador Virgílio Távora- Crato/CE. Assunto: Para aprovação do
576 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
577 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
578 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
579 providência. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 286/2019. Parecer Jurídico nº. 659/2019.
580 Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Joaquim Antonino. Assunto: Para
581 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
582 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
583 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
584 de Fiscalização para providência. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 80/2018. Instituição:
585 H.D.F.L.S. Assunto: Para aprovação do Plenário relatório da Comissão de Sindicância para
586 possível interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no
587 hospital em pauta, haja vista ausência de enfermeiro. Aprovado por unanimidade o parecer
588 em pauta que pugna pelo arquivamento do Processo Administrativo nº. 80/2018,
589 considerando a comprovação da regularização da situação de acordo com os documentos
590 acostados aos autos e a legislação de enfermagem vigente, com especial atenção ao art.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

591 9º, § 1º, da Resolução Cofen nº. 565/2017. **Item 72.** Recesso de final de ano. A
592 Presidente apresentou ao Plenário a sugestão de início do recesso no dia 23 de dezembro
593 e retorno as atividades em 03 de janeiro de 2020, conforme planejado pelo Conselho
594 Federal de Enfermagem. Aprovado por unanimidade. **Item 73.** Processo Administrativo nº.
595 506/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário os Procedimentos Operacionais
596 Padronizados do Departamento de Relacionamento e Negociação. Após leitura o mesmo
597 foi aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos a
598 Presidente encerrou o primeiro dia da 539ª Reunião Ordinária. Às nove horas e dois
599 minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, na sede do COREN/CE,
600 acima mencionada, os trabalhos da reunião de Plenário retornaram, com a presença da
601 Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
602 Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira
603 Tesoureira; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos- Conselheira Efetiva;
604 Dra. Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva-
605 Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira
606 Tavares Neto- Conselheiro Suplente; Sra. Gardênia Maria Alves de Oliveira- Conselheira
607 Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena- Conselheira Suplente; Dra. Ariadne Freire
608 de Aguiar Martins- Conselheira Suplente; e José Wellington da Silva Lima- Conselheiro
609 Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos conselheiros
610 Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Dr. José Jeová Mourão Netto, por motivo
611 de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de quórum, a
612 Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 74.** Processo Ético nº.
613 095/2019. Parecer Conclusivo nº. 230/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares
614 Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciado: A.P.A.G.C. Assunto:
615 Julgamento final do Processo Ético nº. 095/2019 que trata sobre exercício irregular da
616 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
617 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
618 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
619 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
620 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator
621 que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor
622 de uma anuidade, do quadro de Técnico de Enfermagem, em desfavor da A.P.A.G.C, pelos
623 ilícitos praticados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
624 unanimidade. **Item 75.** Processo Ético nº. 090/2019. Parecer Conclusivo nº. 231/2019.
625 Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE
626 . Denunciada: E.C.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 090/2019 que trata
627 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
628 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro
629 apresentou ao Plenário a denunciada do processo em pauta, recolhendo sua cédula de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

630 identidade. A Presidente fez as saudações iniciais. Após, a palavra foi passada ao
631 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto. A Presidente
632 concedeu dez minutos para sustentação oral da denunciada em defesa própria. A
633 denunciada informou que teve problemas financeiros, mas que irá negociar os débitos em
634 aberto. A palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna
635 pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, da categoria de Auxiliar
636 de Enfermagem, em desfavor da E.C.A, haja vista infração aos artigos 48, 51 e 53 da
637 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 76.** Processo Ético nº.
638 144/2019. Parecer Conclusivo nº. 232/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira.
639 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: J.V.P. Assunto: Julgamento final do
640 Processo Ético nº. 144/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
641 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
642 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
643 julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme
644 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
645 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
646 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do
647 quadro de Auxiliar de Enfermagem, cumulada com advertência verbal, em desfavor da
648 J.V.P, pelos ilícitos praticados nos artigos 53 e 56 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
649 Aprovado por unanimidade. **Item 77.** Processo Ético nº. 125/2019. Parecer Conclusivo nº.
650 233/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do
651 Coren-CE. Denunciada: M.L.A.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 125/2019
652 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
653 conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro
654 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A
655 Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não consta nos autos
656 do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a realização do
657 julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 78.**
658 Processo Ético nº. 149/2019. Parecer Conclusivo nº. 234/2019. Conselheiro Relator: Fábio
659 de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.C.B. Assunto:
660 Julgamento final do Processo Ético nº. 149/2019 que trata sobre exercício irregular da
661 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto
662 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
663 compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a
664 denunciada, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
665 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
666 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 79.** Processo Ético nº. 060/2019.
667 Parecer Conclusivo nº. 235/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira.
668 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: C.S.A. Assunto: Julgamento final do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

669 Processo Ético nº. 060/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
670 Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das
671 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão de
672 julgamento. A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, entretanto não
673 consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que impossibilita a
674 realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e marcado novo
675 julgamento. **Item 80.** Processo Ético nº. 124/2019. Parecer Conclusivo nº. 236/2019.
676 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
677 Denunciada: P.A.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 124/2019 que
678 trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa
679 da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a
680 denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
681 intimação a denunciada, o que possibilita a realização do julgamento, passando a palavra
682 ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela absolvição da P.A.S e
683 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 124/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 81.**
684 Processo Ético nº. 142/2019. Parecer Conclusivo nº. 237/2019. Conselheiro Relator: Fábio
685 de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciada: A.A.S.M. Assunto:
686 Julgamento final do Processo Ético nº. 142/2019 que trata sobre exercício irregular da
687 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto
688 para realizar o pregão das partes. O conselheiro apresentou ao Plenário a denunciada do
689 processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente fez as saudações
690 iniciais, passando a palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer, sem
691 emitir o voto. Logo após, a palavra foi passada a denunciada que comunicou que passou
692 por problemas financeiros, e não teve como honrar seus compromissos financeiros. A
693 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pela
694 aplicação da penalidade de advertência verbal, em desfavor da A.A.S.M, pelo ilícito
695 praticado no artigos 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade.
696 **Item 82.** Processo Ético nº. 051/2016. Parecer Conclusivo nº. 239/2019. Conselheiro
697 Relator: Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho. Denunciante: Fiscalização do
698 Coren-CE. Denunciada: T.C.R. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
699 051/2016 que trata sobre acumpliciamento. A Presidente designou a Conselheira Lia
700 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira apresentou ao
701 Plenário a Representante Legal da denunciada, J.I.A.V. A Presidente fez as saudações
702 iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.
703 370/2010. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar a
704 leitura do parecer, tendo em vista ausência justificada do conselheiro relator. Após a leitura,
705 sem emissão do voto, a palavra foi passada a J.I.A.V que ressaltou que sua cliente não
706 acumpliciou o exercício ilegal da profissão de segundo cirurgião, tampouco realizou,
707 mesmo que isoladamente, qualquer ato privativo de profissional médico. Novamente com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

708 palavra o conselheiro Fábio de Lima proferiu o voto, que pugna pela absolvição da T.C.R e
709 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 051/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 83.**
710 Processo Ético nº. 043/2019. Parecer Conclusivo nº. 240/2019. Conselheiro Relator: Valderi
711 Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciado: E.P.S.
712 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 043/2019 que trata sobre exercício
713 irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima
714 Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
715 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
716 devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos
717 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
718 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da
719 penalidade de multa no valor de duas anuidade, do quadro de Técnico de Enfermagem, em
720 desfavor da E.P.S, pelos ilícitos praticados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº.
721 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 84.** Processo Ético nº. 088/2019. Parecer
722 Conclusivo nº. 242/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
723 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: C.L.S. Assunto: Para julgamento final do Processo
724 Ético nº. 088/2019 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou a
725 Conselheira Gardênia Maria Alves de Oliveira para realizar o pregão das partes. A
726 conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a sessão de julgamento.
727 A Presidente informou o envio de intimação a denunciada, o que possibilita a realização do
728 julgamento, passando a palavra ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que
729 pugna pela absolvição da C.L.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 088/2019.
730 Aprovado por unanimidade. **Item 85.** Processo Ético nº. 135/2019. Parecer Conclusivo nº.
731 241/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
732 Coren-CE . Denunciada: V.L.C. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 135/2019
733 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
734 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
735 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
736 informou que a denunciada foi devidamente convocada, conforme Aviso de Recebimento
737 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento.
738 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna
739 pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do quadro de Técnico de
740 Enfermagem, em desfavor da V.L.C, pelos ilícitos praticados nos artigos 48,51 e 53 da
741 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 86.** Processo Ético nº.
742 098/2019. Parecer Conclusivo nº. 244/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares
743 Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE . Denunciado: F.E.F. Assunto: Julgamento
744 final do Processo Ético nº. 098/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
745 débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão
746 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

747 julgamento. A Presidente informou que o denunciado foi devidamente convocado, conforme
748 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
749 realização do julgamento. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
750 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, do
751 quadro de Enfermeiro, em desfavor do F.E.F, pelos ilícitos praticados nos artigos 48, 51 e
752 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 87.** Processo Ético
753 nº. 122/2019. Parecer Conclusivo nº. 245 /2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da
754 Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.N.O. Assunto: Para
755 julgamento final do Processo Ético nº 122/2019 que trata sobre exercício irregular da
756 profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
757 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
758 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente
759 convocada, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo,
760 o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada a conselheira relatora
761 que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa, no valor
762 de uma anuidade, referente à categoria de Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da M.N.O,
763 haja vista infração com os artigos 48º e 53º da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 88.**
764 Processo Ético nº. 131/2019. Parecer Conclusivo nº. 246 /2019. Conselheira Relatora: Lia
765 Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.R.N. Assunto:
766 Para julgamento final do Processo Ético nº 131/2019 que trata sobre exercício irregular da
767 profissão por débito. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
768 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
769 compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi
770 devidamente convocada, via edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos
771 do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada ao
772 conselheiro relator que proferiu a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
773 Processo Ético nº. 131/2019 e pela absolvição da MR.N, devendo, se for o caso, realizar os
774 procedimentos administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como
775 protesto, registro no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 89.** Processo
776 Ético nº. 120/2019. Parecer Conclusivo nº. 247/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da
777 Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: V.S. Assunto: Para julgamento
778 final do Processo Ético nº 120/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
779 débito. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão
780 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão
781 de julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada, via
782 edital, publicado no Diário Oficial da União, anexado aos autos do processo, o que
783 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que
784 proferiu a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 120/2019
785 e pela absolvição da V.S.P, devendo, se for o caso, realizar os procedimentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

786 administrativos e judiciais legalmente previstos para cobrança, tais como protesto, registro
787 no SPC/SERASA e etc. Aprovado por unanimidade. **Item 90.** Processo Ético nº. 106/2019.
788 Parecer Conclusivo nº. 248/2019. Conselheira Relatora: Lia Pedrosa da Silva.
789 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.J.C. Assunto: Para julgamento
790 final do Processo Ético nº 106/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por
791 débito. A Presidente designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão
792 das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu a sessão
793 de julgamento. A Presidente informou que a denunciada foi devidamente convocada,
794 conforme aviso de recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que
795 possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que
796 proferiu a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de
797 uma anuidade, do quadro de Técnico de Enfermagem, em desfavor da M.J.C, haja vista
798 infração aos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade.
799 **Item 91.** Processo Ético nº. 141/2019. Parecer Conclusivo nº. 243/2019. Conselheira
800 Relatora: Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
801 A.O.M. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 141/2019 que trata sobre
802 exercício irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Gardênia Maria Alves
803 de Oliveira para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a
804 denunciada não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de
805 intimação a denunciada, o que possibilita a realização do julgamento, passando a palavra a
806 conselheira relatora que proferiu a leitura do voto que pugna pela absolvição da A.P.M e
807 pelo arquivamento do Processo Ético nº. 141/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 92.**
808 Processo Administrativo nº. 558/2019. Assunto: Para conhecimento e deliberação do
809 Plenário o Relatório Jurídico do Coren-CE e os honorários advocatícios oriundos dos
810 processos judiciais. A Presidente realizou a leitura do relatório em pauta, parabenizando os
811 trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica do Coren-CE. Após, o Plenário aprovou,
812 por unanimidade, a realização do levantamento, liberação e distribuição dos honorários
813 advocatícios depositados em conta específica para este fim, de modo que reste saldo zero,
814 inclusive eventuais levantamentos dos depósitos a serem efetivados até o dia trinta e um de
815 dezembro de dois mil e dezenove, em favor dos advogados públicos integrantes da
816 Procuradoria Jurídica do Coren-CE, conforme Resolução Cofen nº. 534/2017 c/c Portaria
817 Coren-CE nº. 054/2018. O Plenário solicitou que o processo em pauta seja encaminhado a
818 Controladoria do Coren-CE para que seja realizada a transferência dos honorários
819 advocatícios para conta do Procurador Jurídico, devendo o mesmo se responsabilizar em
820 efetivar a distribuição equitativa aos demais causídicos. **Item 93.** Processo Administrativo
821 nº. 292/2019. Parecer Jurídico nº. 673/2019. Interessado: Sociedade Beneficente São
822 Camilo- Limoeiro do Norte/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
823 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
824 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

825 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
826 **Item 94.** Processo Administrativo nº. 289/2019. Parecer Jurídico nº. 672/2019. Interessado:
827 Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores- Secretria Municipal de Saúde de Assaré/CE.
828 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
829 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
830 pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
831 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 95.** Processo Administrativo nº.
832 288/2019. Parecer Jurídico nº. 671/2019. Interessado: Hospital e Maternidade Lia Loiola de
833 Alencar- Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE. Assunto: Para aprovação do
834 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
835 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
836 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
837 providências. **Item 96.** Processo /Administrativo nº. 306/2019. Parecer Jurídico nº.
838 670/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde Alto da Cheia- Fundo Municipal de
839 Saúde- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção
840 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
841 pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser
842 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 97.** Processo
843 Administrativo nº. 308/2019. Parecer Jurídico nº. 669/2019. Interessado: Unidade Básica de
844 Saúde de Cajazeiras- Fundo Municipal de Saúde- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do
845 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
846 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
847 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
848 providências. **Item 98.** Processo Administrativo nº. 307/2019. Parecer Jurídico nº.
849 675/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de Majorlandia. Assunto: Para aprovação
850 do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
851 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
852 suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
853 para providências. **Item 99.** Processo Administrativo nº. 293/2019. Parecer Jurídico nº.
854 668/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Venceslau Vieira Batista-
855 Boa Viagem/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
856 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
857 pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser
858 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 100.** Processo
859 Administrativo nº. 291/2019. Parecer Jurídico nº. 667/2019. Interessado: Escola Estadual de
860 Educação Profissional Professora Elsa Maria Porto Costa Lima- Aracati/CE . Assunto: Para
861 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
862 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
863 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

864 de Fiscalização para providências. **Item 101.** Processo Administrativo nº. 287/2019.
865 Parecer Jurídico nº. 666/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional
866 Maria Cavalcante Costa-Quixadá/CE . Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
867 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
868 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
869 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
870 **Item 102.** Processo Administrativo nº. 301/2019. Parecer Jurídico nº. 694/2019.
871 Interessado: Unidade Básica de Saúde de Pedregal I- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação
872 do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade
873 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da
874 suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
875 para providências. **Item 103.** Processo Administrativo nº. 302/2019. Parecer Jurídico nº.
876 693/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de Abengruta II- Aracati/CE. Assunto:
877 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
878 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
879 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
880 de Fiscalização para providências. **Item 104.** Processo Administrativo nº. 299/209. Parecer
881 Jurídico nº. 692/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de Nossa Senhora de Fátima
882 I- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
883 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
884 que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
885 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 105.** Processo Administrativo nº.
886 264/2019. Parecer Jurídico nº. 688/2019. Interessado: Escola Estadual de Ensino
887 Profissional Joaquim Nogueira- Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
888 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
889 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
890 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
891 **Item 106.** Processo Administrativo nº. 300/2019. Parecer Jurídico nº. 691/2019.
892 Interessado: Unidade Básica de Saúde de Farias Brito- Fundo Municipal de Saúde-
893 Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
894 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
895 que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
896 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 107.** Processo Administrativo nº.
897 312/2019. Parecer Jurídico nº. 679/2019. Interessado: Hospital de Pequeno Porte São
898 Francisco- Salitre/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
899 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
900 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
901 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 108.** Processo
902 Administrativo nº. 313/2019. Parecer Jurídico nº. 681/2019. Interessado: Hospital e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

903 Maternidade Geraldo Lacerda Botelho- Caririaçu/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário
904 parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
905 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
906 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
907 providências. **Item 109.** Processo Administrativo nº. 314/2019. Parecer Jurídico nº.
908 680/2019. Interessado: Hospital Municipal Ana Emília Castelo Branco- Campo Sales/CE.
909 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
910 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
911 pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
912 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 110.** Processo Administrativo nº.
913 303/2019. Parecer Jurídico nº. 682/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde Cabreiro-
914 Aracati/CE . Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa
915 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
916 que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
917 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 111.** Processo Administrativo nº.
918 304/2019. Parecer Jurídico nº. 684/2019. Interessado: Unidade Básica de Saúde de São
919 Cristovão- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
920 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
921 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
922 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 112.** Processo
923 Administrativo nº. 309/2019. Parecer Jurídico nº. 683/2019. Interessado: Unidade Básica de
924 Saúde São Chico- Nossa Senhora de Lourdes- Aracati/CE. Assunto: Para aprovação do
925 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
926 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
927 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
928 providências. **Item 113.** Processo Administrativo nº. 310/2019. Parecer Jurídico nº.
929 686/2019. Interessado: Escola Estadual de Educação Profissional Maria José Medeiros-
930 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
931 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
932 pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser
933 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 114.** Processo
934 Administrativo nº. 311/2019. Parecer Jurídico nº. 685/2019. Interessado: Unidade de
935 Atenção Primária à Saúde Zélia Correia- Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do
936 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
937 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
938 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
939 providências. **Item 115.** Processo Administrativo nº. 282/2019. Parecer Jurídico nº.
940 674/2019. Interessado: Unidade de Atenção Básica- Fundo Municipal de Saúde de
941 Fortim/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

942 de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
 943 que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
 944 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 116.** Processo Administrativo nº.
 945 372/2019. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº. 011/2019. Interessado:
 946 Gerison Melo. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer referente à Terapia por
 947 Hipordemoclise. Após leitura do parecer, o mesmo foi aprovado por unanimidade, devendo
 948 ser encaminhado à requerente e postado no site do Coren-CE. **Item 117.** Processo
 949 Administrativo nº. 305/2019. Parecer Jurídico nº. 676/2019. Interessado: Unidade Básica de
 950 Saúde de Várzea da Matriz- Fundo Municipal de Saúde- Fortaleza/CE. Assunto: Para
 951 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 952 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 953 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
 954 de Fiscalização para providências. **Item 118.** Processo Administrativo nº. 561/2019.
 955 Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação do Contrato nº. 27/2016, que trata
 956 sobre locação de imóvel para fins não residenciais, destinado as instalações da Subsação
 957 Regional do Crato. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
 958 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 119.** Processo Administrativo
 959 nº. 518/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo ao Contrato nº. 518/2019, que
 960 tem como objeto a o fornecimento de móveis planejados. Aprovado por unanimidade,
 961 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para
 962 providências. **Item 120.** Processo Administrativo nº. 472/2019. Parecer da Câmara
 963 Técnica de Educação e Pesquisa nº. 014/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário
 964 parecer técnico que trata sobre a competência do enfermeiro em realizar a troca de sonda
 965 de gastrostomia. Aprovado por unanimidade, devendo o parecer ser encaminhado a
 966 requerente e divulgado no site eletrônico do Coren-CE. **Item 121.** Processo Administrativo
 967 nº. 221/2019. Parecer da Câmara Técnica de Atenção a Saúde. Requerente: Gabriella de
 968 Almeida Silva. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre
 969 atuação de enfermeiro assistencial concomitantemente com enfermeiro responsável pela
 970 Central de Regulação Hospitalar do Hospital de Paraipaba/CE. Aprovado por unanimidade,
 971 devendo o parecer ser encaminhado a requerente e divulgado no site eletrônico do Coren-
 972 CE. **Item 122.** Memorando nº. 259/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação dso Plenário
 973 alteração de férias do motorista José Olavo de Sousa. O Plenário, por unanimidade,
 974 indeferiu a súplica, haja vista Plano de Férias aprovado em dezembro de 2018. **Item 123.**
 975 Processo Administrativo nº. 565/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação da
 976 vigência do Contrato nº. 02/2018, firmado entre o Coren-CE e a empresa Incorp
 977 Technology Informática LTDA, que tem como objeto a utilização do software denominado
 978 INCORPNET. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
 979 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 124.** Processo Administrativo
 980 nº. 551/2019. Parecer Jurídico nº. 678/2019. Requerente: Valderlandia Alves Pinheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

981 Mariano, Coren-CE nº. 400559-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
982 que trata sobre a suspensão ausência de diploma e geração de anuidades no período.
983 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedidoda
984 Requerente referente a exclusão dos débitos alusivo às anuidades dos anos 2015 a 2019,
985 visto que esteve regularmente inscrita no Conselho durante o período e não tendo havido
986 prova do cancelamento ou qualquer causa legal de suspensão/excluão dos débitos. **Item**
987 **125.** Processo Administrativo nº. 553/2019. Parecer Jurídico nº. 677/2019. Requerente:
988 Kamila Mesquita Lima Martins, Coren-CE nº. 422092-ENF. Assunto: Para aprovação do
989 Plenário parecer jurídico que trata sobre a suspensão ausência de diploma e geração de
990 anuidades no período. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
991 indeferimento do pedido da Requerente referente a exclusão dos débitos alusivo às
992 anuidades dos anos 2015 a 2019, visto que esteve regularmente inscrita no Conselho
993 durante o período e não tendo havido prova do cancelamento ou qualquer causa legal de
994 suspensão/excluão dos débitos. **Item 126.** Processo Ético nº. 057/2019. Parecer
995 Conclusivo nº. 163/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:
996 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.R.C. Assunto: Julgamento final do Processo
997 Ético nº. 057/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente
998 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
999 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
1000 Presidente informou que a denunciada foi intimada via edital, divulgado no Diário Oficial,
1001 anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem
1002 a denunciada. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
1003 que pugna pela aplicação da penalidade de multa no cinco anuidades, referente ao quadro
1004 de Enfermeira, em desfavor da denunciada, pelos ilícitos praticados nos artigos 48,51 e 53
1005 da Resolução Cofen nº. 311/2007. A Presidente da sessão colocou a matéria em votação,
1006 tendo os Conselheiros Fábio de Lima Ferreira e Susana Beatriz de Souza Pena votado em
1007 desfavor do parecer, e os demais a favor, tendo o Parecer Conclusivo nº 163/2019 sido
1008 aprovado por cinco votos a dois. **Item 127.** Processo Administrativo nº. 568/2019.
1009 Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de
1010 empresa especializada no fornecimento de materias de limpeza, escritório e alimentos
1011 perecíveis para a sede e subseções do Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo o
1012 processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**
1013 **128.** Processo Administrativo nº. 567/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário o
1014 cancelamento de inscrição da Técnica de Enfermagem, Sra. Paula Virginia Guilherme da
1015 Silva, Coren-CE nº. 1022788, por motivo de óbito. Aprovado por unanimidade, devendo o
1016 processo ser encaminhado ao setor de Atendimento para alteração da situação cadastral.
1017 **Item 129.** Processo Administrativo nº. 373/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 234/2019.
1018 Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Requerente: Aline Oliveira de Souza, Coren-
1019 CE nº. 1138161-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1020 desagravo público. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
1021 arquivamento do processo em pauta, por falta de provas. **Item 130.** Processo
1022 Administrativo nº. 546/2019. Parecer Jurídico nº. 650/2019. Requerente: Francisco Junior
1023 da Costa, Coren-CE nº. 322124-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
1024 que trata sobre extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2008 a 2013.
1025 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
1026 Requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
1027 anuidades dos anos 2008 a 2013, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código
1028 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 131.** Processo
1029 Administrativo nº. 532/2019. Parecer Jurídico nº. 649/2019. Requerente: Maria Luzanira de
1030 Souza Ferreira, Coren-CE nº. 52305-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
1031 jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2010 a
1032 2011. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
1033 pedido da Requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante
1034 as anuidades dos anos 2010 a 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código
1035 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 132.** Processo
1036 Administrativo nº. 536/2019. Parecer Jurídico nº. 652/2019. Requerente: Maria Adriana
1037 Ximenes Barbosa, Coren-CE nº. 9693-AE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
1038 jurídico que trata sobre inscrição provisória. Remissão de débitos. Aprovado por
1039 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente,
1040 suspendendo-se a cobrança e concedendo a remissão do crédito tributário alusivo a
1041 anuidade do ano 2019, com fundamentos no artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº.
1042 53/DPACPROGER/2018, lavra do Procurador do COFEN, Dr. Roberto Martins de Alencar
1043 Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela Procuradora Geral do COFEN, Dra.
1044 Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme despacho PROGER Nº.724/2018, bem
1045 como nos normativos do COFEN. **Item 133.** Processo Administrativo nº. 195/2019. Parecer
1046 de Admissibilidade nº. 249/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Instituição:
1047 U.S.P.B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre interdição ética por
1048 ausência de condições mínimas para o exercício da Enfermagem. A palavra foi passada
1049 para o conselheiro relator que proferiu a leitura do relatório que pugna pela abertura de
1050 sindicância que tratará da interdição ética total U.S.P.B, por não garantir uma assistência
1051 de enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em imperícia, negligência
1052 ou imprudência, por ausência de condições mínimas para o exercício da Enfermagem,
1053 conforme Resolução Cofen nº. 565/2017. Aprovado por unanimidade, devendo a comissão
1054 sindicante ser formada pelos conselheiros Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Rubênia
1055 Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos e Valderi Pereira Tavares Neto. **Item 134.** Processo
1056 Administrativo nº. 555/2019. Parecer Jurídico nº. 664/2019. Requerente: Alzenir Sousa
1057 Domingos, Coren-CE nº. 611756-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
1058 que trata sobre extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2012 e 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1059 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
1060 Requerente, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
1061 anuidades dos anos 2012 a 2013, nos termos dos artigos 142, V e 173, I, do Código
1062 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 135.** Processo
1063 Administrativo nº. 537/2019. Parecer Jurídico nº. 663/2019. Requerente: Regina Celia
1064 Sousa Costa, Coren-CE nº. 189348-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
1065 jurídico que trata sobre isenção de anuidades por motivo de doença. Remissão. Aprovado
1066 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
1067 Requerente, alusivo as anuidades dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, considerando
1068 a comprovação de doença que está inserida nos termos da lei nº. 7.713, 22 de dezembro
1069 de 1988, em seu artigo 6º. XIV, com redação dada pela lei nº. 11.052/2004 c/c Resolução
1070 COFEN nº. 396/2011 e Resolução COFEN nº. 434/2012 (alterada pela Resolução nº.
1071 492/2015. **Item 136.** Processo Administrativo nº. 554/2019. Parecer Jurídico nº. 665/2019.
1072 Requerente: Michele Suzana Silva Lima, Coren-CE nº. 293855-TE. Assunto: Para
1073 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário
1074 referente as anuidades de 2011 a 2013. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
1075 que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente, referente a extinção do crédito
1076 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2011 (PAGO MENOR), 2012 E
1077 2013 (PAGO A MENOR), nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário
1078 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 137.** Processo Administrativo nº.
1079 557/2019. Parecer Jurídico nº. 687/2019. Requerente: Michele Suzana Silva Lima, Coren-
1080 CE nº. 293855-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
1081 extinção de crédito tributário referente as anuidades de 2011 a 2013. Aprovado por
1082 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da Requerente,
1083 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos
1084 2011 (PAGO MENOR), 2012 E 2013 (PAGO A MENOR), nos termos dos artigos 142, 156,
1085 V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 138.**
1086 Memorando nº. 257/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de
1087 férias da fiscal Dra. Mirna Neyara Alexandre de Sá Barreto Marinho. O Plenário, por
1088 unanimidade, deferiu a súplica. **Item 139.** Processo Administrativo nº. 542/2019. Assunto:
1089 Para homologação em ar referenduns plenário a contratação de empresa especializada em
1090 Plotagem para o Coren-CE. Homologou por unanimidade, devendo o processo ser
1091 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 140.** Processo
1092 Administrativo nº. 557/2019. Parecer Jurídico nº. 687/2019. Assunto: Para aprovação do
1093 Plenário parecer jurídico que trata sobre parceria a ser firmada entre o Coren-CE e a
1094 Fundação Edson Queiroz. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
1095 deferimento da súplica. **Item 141.** Processo Administrativo nº. 572/2019. Assunto: Para
1096 aprovação do Plenário prorrogação da vigência do Contrato firmado entre o Coren-CE e a
1097 Sra. Maria Soledade de Macêdo. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1098 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 142.**
1099 Memorando nº. 258/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de
1100 férias do servidor Núbio Alves Ferreira. O Plenário, por unanimidade, deferiu a súplica. **Item**
1101 **143.** Memorando nº. 258/2019/Gerência. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração
1102 de férias do servidor Núbio Alves Ferreira. O Plenário, por unanimidade, deferiu a súplica.
1103 Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou
1104 a presente reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a relatar,
1105 eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro a presente Ata, que
1106 após lido e aprovado, será assinada por todos.

1107
1108
1109
1110
1111
1112

Fortaleza, 27 e 28 de novembro de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. RubêniaLauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Lia Pedrosa da Silva
Conselheiro Efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dr. Silvestre Pércles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente